



LEI Nº 588/73, de 04 de DEZEMBRO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuá aprovou e eu, **FUAD GHANNAGE**, Prefeito do Município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a formular com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para a liquidação de ações que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que Pleiteia o recebimento do antigo "IVC", do exercício citado na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo honorários e montante apurado pelos laudos periciais -- juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente, a favor da Fazenda Estadual, às parcelas de juros, correções monetárias, custas e despesas judiciais, honorários de advogado relativos à condenação, ou quaisquer acréscimos.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo a principal será efetuado pela Fazenda do Estado, à vista.

Artigo 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo município, na procuração -- "Ad-Judicial" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

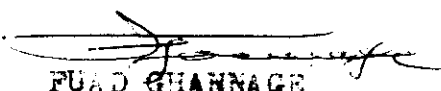
Artigo 5º - Todas as despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão por conta dos Advogados constituídos, inclusive honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do município.

Artigo 6º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de até R\$. 6.307,90 (seis mil trezentos e sete cruzzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento dos honorários advocatícios.

Parágrafo único - O valor do crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos provenientes da ação aludida no Artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 04 de dezembro de 1.973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALDIR GILAN
Secretário

